Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1207 de 10 de junho de 1987.

"Autoriza o **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA** a celebrar Convênio com e Estado de Goiás, para implantação do **Programa da Ação Municipal - PAM.**

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do **PROGRAMA DA AÇÃO MUNICIPAL - PAM,** neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido convênio, serão aplicados na execução de obras e serviços intergrantes do **Programa da Ação Municipal - PAM.**

Art. 3º - Para integralização da contrapartida Municipal prevista no mencionado Convênio, fica do Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3, (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução do programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais de que trata o Artigo Anterior, serão os constantes do **Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64** e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à Conta do **Programa da Ação Municipal - PAM.**

Art. 6º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de junho de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal